



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 27 de OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a entrada gratuita de grupo de escoteiro nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 30 de outubro de 2021.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 37 (trinta e sete) pessoas do **Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas**, realização das suas atividades presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 30 de outubro de 2021, parte da manhã, a 37 (trinta e sete) pessoas do **Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas**, para realização do retorno das suas atividades escoteiras presenciais.

Congonhas, 27 de outubro de 2021.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CORONAVIRUS:

PROTOCOLO SANITÁRIO DE
RETORNO ÀS ATIVIDADES
ESCOLARES PRESENCIAIS NO
CONTEXTO DA PANDEMIA
COVID-19.



SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS



Congonhas EDUCAÇÃO

WWW.CONGONHAS.MG.GOV.BR



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito

WILSON FERNANDES

Secretário Municipal de Educação



NOTA À 6ª VERSÃO DO PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Congonhas tem contribuído com as medidas de prevenção à COVID-19 e com a adesão à vacinação em todas as faixas etárias elegíveis no município. Esta ação tem gerado impacto na diminuição dos novos casos diários, bem como a queda dos casos graves e óbitos. Trata-se de um esforço conjunto dos Governos do Estado e Município juntamente com a sociedade. Com a melhora da situação epidemiológica, é possível avançar nas estratégias de flexibilização e diminuir as medidas restritivas, inclusive aquelas aplicáveis ao ambiente escolar.

Partindo desse novo contexto, a 6ª edição do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais tem como principal objetivo a retomada obrigatória de alunos às atividades escolares presenciais e a revogação da distância de 0,90 metros (90 cm) entre alunos nas salas de aula e nos demais espaços escolares e no transporte escolar. O retorno nas escolas da Rede Municipal de Ensino acontecerá a partir da manifestação do Poder Executivo. O uso de máscaras por toda a comunidade escolar e as demais medidas de proteção permanecem como obrigatórias para instituições públicas e privadas.

A revogação dessas medidas restritivas somente foi possível em virtude da melhoria do quadro epidemiológico de Congonhas e do Estado de Minas Gerais como um todo (hospitalizações, casos graves, número de casos), pela adoção das medidas cumulativas de prevenção à COVID-19 nas instituições de ensino, bem como pelo avanço da vacinação dos Trabalhadores da Educação e na população de 12 a 17 anos.

É sempre importante lembrar que a pandemia da COVID-19 é um evento dinâmico e aos poucos novas evidências científicas são apresentadas por pesquisadores de todo mundo. Deste modo, diante de novas descobertas e de alterações do quadro epidemiológico, as diretrizes deste protocolo podem sofrer alterações. Esperamos que o mais breve possível os cidadãos de Congonhas possam retornar completamente às suas rotinas.

A Secretaria Municipal de Saúde espera que com as mudanças propostas nessa versão, a comunidade escolar possa, pouco a pouco, retornar completamente as suas atividades habituais, e que sejam mitigados os prejuízos educacionais e sociais que a pandemia da COVID-19 trouxe para toda a sociedade.



APRESENTAÇÃO

A pandemia COVID-19 trouxe consigo desafios para toda a sociedade, causou impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das políticas de saúde.

Assim, o município de Congonhas-MG, respaldado nos documentos: Parecer CNE Nº 005/2020, de 28/04/2020; Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais da Educação Básica, do Ministério da Educação/2020; Protocolos Sanitários de Retorno às Atividades Escolares presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 (1ª e 2ª versão), instituiu por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde Comissões nomeadas pelas Portarias Nº PMC/270 e PMC/256, de 05 de novembro de 2020, respectivamente, COE- Comitê Operativo de Emergência e CERAPE- Comissão Especial de elaboração de Protocolo de retorno às atividades presenciais nas escolas da Rede Municipal.

Dessa forma, o COE- Comitê Operativo de Emergência analisa a situação da Saúde Municipal e define a “onda”, conforme critérios estabelecidos pelo Plano do Governo de Minas “Minas Consciente” e a Comissão CERAPE- Comissão de Elaboração do Protocolo Municipal de retorno às aulas, organiza o Protocolo Municipal de Retorno às atividades presenciais.

O presente Protocolo Municipal de retorno às aulas do Município de Congonhas-MG é fruto de várias discussões e foi construído de forma integrada com os diversos profissionais e Secretarias envolvidas, no intuito de gerar uma normatização de caráter geral para o processo de retorno às aulas presenciais no município de Congonhas-MG, de acordo com os indicadores de monitoramento e parâmetros baseados no Plano do Governo de Minas “Minas Consciente”, conforme as ondas vermelha, amarela, verde ou roxa, que estejam representando o momento da pandemia por região.

Ressaltamos que o presente Protocolo se mostra como instrumento de assessoramento à comunidade escolar (gestores da saúde, da educação, professores e familiares), definindo critérios mínimos para retomada das aulas presenciais e todas as diretrizes propostas estarão integradas ao PSE- Programa Saúde na Escola, da Secretaria Municipal de Saúde.



1 - INTRODUÇÃO

O retorno às atividades presenciais escolares deverá permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados. Tal processo coletivo visa fortalecer o aprendizado e a sedimentação das medidas de prevenção especialmente em crianças, vista ainda assegurar medidas que estão consonantes às novas formas de viver em grupo.

A Secretaria Municipal de Educação de Congonhas incentiva à adoção das cinco estratégias eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e consequentemente nas escolas:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;
2. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
3. Limpeza e manutenção frequente das instalações;
4. Rastreamento de contatos e combinação com isolamento e quarentena;
5. Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos.

Toda e qualquer atividade presencial, deve ser balizada por estas estratégias. É dever de toda a comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrar a aplicação de tais estratégias.

A Secretaria Municipal de Saúde incentiva a adoção das 5 medidas supramencionadas, em todas as escolas de Congonhas.

É essencial a observância a todas as regras presentes neste protocolo, com a correta e rigorosa aplicação torna possível e viável a garantia de retorno seguro e adequado as demandas das crianças, adolescente e servidores nas escolas.

É importante esclarecer que a vacinação é atualmente a principal estratégia de prevenção de saúde pública, nas escolas e em outros ambientes, para o combate à pandemia da COVID-19. Um crescente corpo de evidências sugere que as pessoas que foram totalmente vacinadas contra o COVID-19 têm menos probabilidade de ter uma infecção assintomática ou transmitir o COVID-19 a outras pessoas do que as pessoas que não foram totalmente vacinadas.

2 - ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seguem abaixo as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares sejam Instituições de Ensino privadas ou Públicas:



2.1 - EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, evitando aglomerações que podem propiciar a transmissão da COVID-19;
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, evitando aglomeração;
- Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria. Deve-se atentar para altura dos dispensadores contemplando indivíduos das diversas faixa etárias da Instituição do Ensino, bem como aqueles indivíduos portadores de deficiência (PCDs);
- É contraindicado a utilização de álcool com essências, odorizador, perfumados ou equivalentes tendo em vista que podem favorecer acidentes relacionados a intoxicação de crianças especialmente em idade pré-escolar e escolar.
- Deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretivas de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão;
- No caso de utilização dos elevadores garantir o número adequado de pessoas ocupantes conforme capacidade do elevador, e não permitir sua utilização sem máscara;
- Realizar a higienização frequente de todos os objetos que tenham contato com os alunos e colaboradores, conforme recomendações do fabricante. Priorizar a limpeza de tais maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque. A limpeza deverá ser constantemente, realizada com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Janelas e portas devem ser mantidas abertas para circulação de ar eficaz. Ventiladores devem ser usados em posição fixa, com fluxo de ar direcionado ao exterior. Imprescindível a limpeza periódica dos ventiladores;
- Evitar utilizar ar-condicionado, se possível, garantindo o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz). Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento.
- Realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies.

2.2 - TRANSPORTE ESCOLAR

O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. Medidas adicionais obrigatórias:

- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;



- Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Sempre que possível, promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes;
- Os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato.

2.3 - SALAS DE AULAS

- Realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;
- Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”;
- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química, física e biologia prática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;
- Deve-se orientar todas as mesas, cadeiras na mesma direção (em vez de ficar de frente uma para a outra).

2.4 - BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS, LABORÁTORIOS DE INFORMÁTICA E OBJETOS DE USO COLETIVO

- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola.
- Quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

2.5 - REFEITÓRIOS E CANTINAS

- Higienizar o espaço quando do início das atividades e após cada uso;
- Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações;
- Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação, proibir o uso de celulares no refeitório;
- Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação;
- A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos;



- Fica proibido o serviço de self service, durante todo período de duração da pandemia.
- O serviço de buffet e o manuseio da refeição será feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara;
- Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Deve-se disponibilizar álcool em gel na área de atendimento.
- Deve-se reforçar com os trabalhadores das cantinas / refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);
- Fornecedores, entregadores e pessoas externas devem somente adentrar no local em horários nos quais não há atendimento de público interno;

2.6 - BEBEDOUROS DE ÁGUA

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual.

2.7 - USO DOS BANHEIROS

- Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;
- Deve-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

2.8 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

As escolas da Educação Infantil deverão adotar, além dos protocolos cabíveis para todos os segmentos instituídos neste documento, a higienização e desinfecção da superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.



2.9 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Devem ser avaliados de forma individualizada os alunos da educação especial quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, cuidadores profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

A presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2 ou maior risco de seu contágio pelo vírus causador da COVID-19. Porém, entre as pessoas com deficiência, há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes (comorbidades), considerados como de maior risco para o agravamento da COVID-19.

A aplicação de algumas medidas para alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são difíceis de realizar, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas:

- Para alunos com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembramos que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar protegendo o rosto com o antebraço);
- Alunos que possuem alguma deficiência física ou alunos com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas;
- Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros dispositivos de mobilidade será necessária a realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o aluno toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores;
- Alunos que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA): o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. Pessoas com TEA que tolerem o uso de máscara deverão utilizá-las;

3 - ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

São considerados parte da comunidade escolar: Alunos, Pais, Responsáveis, Cuidadores, Professores, Administrativos da Instituição de Ensino, Gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras (os), entre outros. O esforço para manutenção das aulas presenciais deve ser um esforço conjunto de toda comunidade, pois somente assim todos continuarão protegidos. A seguir são elencadas diretrizes gerais para toda comunidade escolar e em seguida orientações



específicas para grupos e atores da comunidade:

3.1 - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

- Os alunos que apresentarem sintomas gripais não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola.
- Trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem sintomas gripais devem procurar atendimento médico e protocolar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário.
- Pais, responsáveis e cuidadores devem evitar frequentar a escola se possível, para garantir a participação ativa dos responsáveis sugere-se que reuniões sejam realizadas por meio remoto ou via telefone.
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Deve-se trocar de máscara caso esteja suja ou úmida periodicamente;
- O uso de máscara deverá ser obrigatório durante toda a permanência na Instituição de Ensino;
- Higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%. As Crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

4 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES

O gestor deverá ser a referência dentro da escola e o principal multiplicador das recomendações deste documento. Cabe ainda ao gestor realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle.

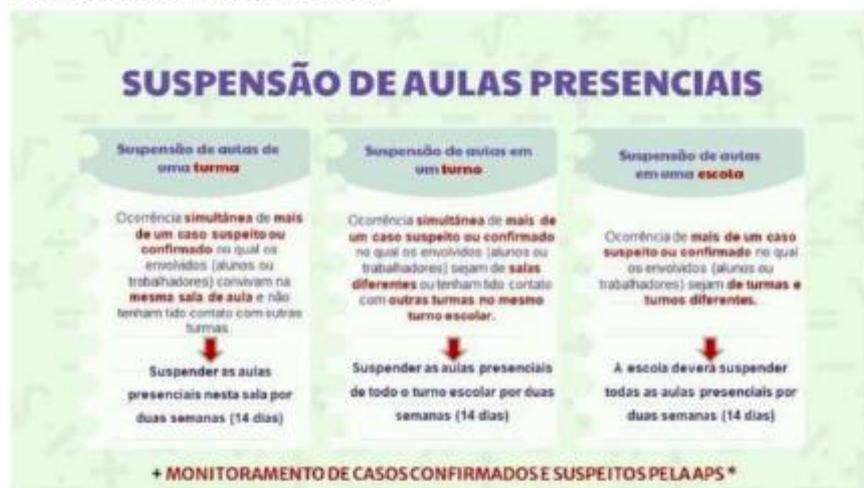
São outras indicações a serem cumpridas por gestores das unidades educacionais:

- Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo.
- Deve-se limitar ao máximo o acesso de visitantes aos prédios da escola.
- Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70% e a sua utilização adequada.
- Instituir como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional.



- Fornecer máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores e para estudantes que não estejam utilizando máscaras.
- Garantir o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orientar sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online, caso necessário;
- Estabelecer a suspensão de aulas, conforme informações de casos identificados ou conforme orientações do sistema de Vigilância Epidemiológica Local (Secretaria Municipal).

SITUAÇÕES EM QUE O GESTOR ESCOLAR DEVERÁ SUSPENDER AS AULAS DE UMA TURMA, TURNO OU DE UMA ESCOLA



5 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

- Completarem esquema de vacinação assim que elegíveis;
- Utilizar máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara durante toda a jornada presencial;
- Profissionais da educação que apresentem sinais ou sintomas de COVID-19 antes do retorno das aulas, devem procurar atendimento de saúde e apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário.
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, quando na realização da atividade presencial, deverá comunicar imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procurar atendimento médico;
- Orientar as crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19;



- No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.
- Durante o estado gestacional, a trabalhadora da educação não deve se apresentar à unidade educacional para atividades presenciais, devendo comunicar de imediato o estado gravídico a sua chefia imediata com a devida comprovação de exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente. Se as atividades laborais forem compatíveis, a trabalhadora da educação gestante poderá realizar teletrabalho. É de responsabilidade da trabalhadora comunicar imediatamente os casos de interrupção da gravidez, sob pena de incorrer nas medidas administrativas, civis e penais pertinentes.
- A trabalhadora da educação gestante é responsável por seguir os procedimentos de sua instituição, e caso seja uma trabalhadora da administração pública estadual deverá seguir os procedimentos constantes na “Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021 de 29 de julho de 2021” ou outro documento que venha a substituir.

6 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Programa Saúde na Escola (PSE), tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de agravos. O PSE integra uma política nacional de promoção de saúde que se articula com o atributo de orientação comunitária da Atenção Primária à Saúde (APS), ampliando as potencialidades da produção social da saúde, segundo uma lógica territorial integradora.

No contexto municipal, cada escola indica um representante (Profissional Referência) para colaborar com o programa e ser elo com setores da saúde, em especial, com a Equipe de Resposta Rápida à COVID-19.

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito escolar, a equipe do PSE, juntamente com o Profissional Referência tem dentro de suas responsabilidades:

- Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução;



- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS;
- Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar, por meio do preenchimento diário do Questionário de Triagem para Sintomáticos e Contatos.

ATENÇÃO

O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser o profissional de referência da escola.

Caso algum aluno, professor ou outro servidor apresente febre (a partir de 37,5°C) ou algum outro sintoma de Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à escola, sendo proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento nas unidades de saúde. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos (detecção de surtos – 3 casos relacionados entre si), comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município.

Os alunos, professores e funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão comparecer às aulas, devendo comunicar o fato à escola.

- ✓ São sintomas de Covid-19: indivíduo com quadro respiratório agudo, com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.

Deve-se observar também em crianças, além dos itens anteriores, obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarréia) podem ocorrer.

Manter afastados durante o período de tempo determinado pelas autoridades sanitárias, os casos de confirmação de Covid-19 ou suspeita (os estudantes, profissionais da educação ou servidores) ou conforme atestado médico.

Profissionais com contato domiciliar suspeito ou confirmado para Covid-19 devem se afastar das atividades por 14 dias, ou realizar o exame RT-PCR para SARS CoV-2, podendo retornar caso esteja assintomático e o resultado do exame seja não detectável.

Esse rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos deverão seguir o Fluxograma de Atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas escolas.



7 - ORIENTAÇÕES AOS PAIS, RESPONSÁVEIS, CUIDADORES E ALUNOS

O retorno as atividades escolares é obrigatório, exceto àqueles alunos com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

Pais, responsáveis ou cuidadores e alunos devem estar atentos às condições de saúde das crianças e dos adolescentes de sua responsabilidade. Alunos com sintomas não devem comparecer às unidades escolares e devem obrigatoriamente passar por avaliação médica.

ATENÇÃO

Crianças com coriza, tosse, obstrução nasal, febre, diarreia, cansaço **NÃO** devem comparecer a escola até **LIBERAÇÃO MÉDICA**

A seguir, segue recomendações específicas a serem seguidas por pais, responsáveis e cuidadores:

- É necessário a monitorização da saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola;
- Ensine etiqueta respiratória, boas práticas de uso de máscaras e a higienização das vias respiratórias às crianças e adolescentes, bem como explique a necessidade de evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas;
- Incentive a lavagem de mãos em ambiente escolar e em casa explicando a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer;
- Oriente as crianças e adolescentes a não cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outro tipo de toque);
- O aluno deverá ser afastado das atividades presenciais, mesmo estando assintomático, caso seja contato próximo de caso suspeito ou confirmado;
- Os uniformes e as peças escolares das crianças devem ser lavados diariamente após a jornada escolar.
- Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente cobrindo completamente nariz e boca;
- Ensine a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara;
- Higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel;
- Não envie brinquedos às escolas.

As crianças com idade inferior a 2(dois) anos ou que fazem uso de chupeta estão excetuadas da exigência do uso de máscara.



Caso o aluno apresente algum sintoma ou mal-estar, este será encaminhado à sala de monitoramento e os pais ou responsáveis serão comunicados e deverão buscar o aluno na escola.

Nas creches e escolas de Educação Infantil, cada criança deve levar mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas até o momento da lavagem.

Os alunos farão uso de copos e garrafas individuais que deverão ser lavados todos os dias, sem compartilhamento.

8 - CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Versão 1.0	05/05/21
Versão 2.0	26/08/21
Versão 3.0	09/09/21
Versão 4.0	29/09/21
Versão 5.0	18/10/21
Versão 6.0	27/10/21



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº FUMCULT/: 006/2021

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda. - ME. Prazo de vigência e execução: de 25/10/2021 à 10/02/2022. Valor total: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dotação: 13.391.00478.014. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 28/10/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PAUTA DA 4ª REUNIÃO DO BIÊNIO DE 2021 A 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 09/11/2021

01. PRO 000965/2021 - Fábio Oliveira Santos
Solicita autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente para construção de muro e regularização de obra.
02. PRO 000734/2019 - Marcone de Oliveira.
Solicita autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente.
03. PRO 003879/2021 - Globo Comunicação e Participações S.A
Solicita licenciamento de operação corretivo para o empreendimento denominado "Estação de TV Globo Minas" no município.
04. PRO 8170/2021 - CSN Mineração S.A
Solicita autorização para intervenção na obra de reforço na saída dos bueiros de drenagem do córrego de Plataforma.
05. PRO 013009/2017 - Ricardo José Ferreira.
Solicita aprovação de projeto em Área de Preservação Permanente.
06. PRO 009425/2014 - SEGUR/Hotel Congonhas.
Solicita intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 9248932/2020 - 01/2020 DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, sexto andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.695.025.000/1-97, representado por seu titular CORONEL PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.959.159 e do CPF nº 808.230.506-10, Comandante-Geral da PMMG. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 9248932/2020 – 01/2020 e do cronograma de desembolso previsto no Item 05 do Plano de Trabalho. Valor: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: Órgão: 17. Unidade: 03. Função: 06. Subfunção: 182. Programa: 0009. Atividade: 2.245 – 335041, 445041. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas. RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM - comandante-geral da PMMG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO Nº 15/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Srª. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão, atos estes publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10 de junho de 2021. Objeto: execução de atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, mediante o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHB, com recursos liberados pela União, em conformidade à Portaria Ministerial GM/MS nº 829, de 28/04/2021, para a manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva UTI para atendimento exclusivo de pacientes COVID 19. Valor: R\$2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: Órgão:15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 335041 – Contribuições (Ficha 867). Fonte: 159. Vigência: 19/10/2021 a 31/12/2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas. Keila Neves



Guerra Albuquerque – Representante da AHBJ.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/039/2021

Partes: Município de Congonhas X Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a inserção de valores que representam aproximadamente 0,80% do valor total contratado, com finalidade de ressarcimentos das produções aprovadas dos procedimentos 03.03.01.022-3 relativos aos tratamentos de infecção pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, destinados aos prestadores sob gestão do município. O presente aditivo tem amparo legal no art.65, inc.I, alínea “b” da Lei 8666/93. Data: 21/10/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/179/2019

Partes: Município de Congonhas X Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de valor, que corresponde ao percentual de 12% do valor do contrato, e a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 01/11/2021 e término em 01/11/2022. Valor: R\$ 920.060,00. Data: 26/10/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/040/2021 – PRC 42/2021

Registro de preços para aquisição de medicamentos genéricos, similares, referência, novo, biológicos e específicos de A a Z constantes na tabela CMED, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Tidimar Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP: itens 1 a 4. Congonhas, 27/10/2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/041/2021 – PRC 89/2021

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nas instalações prediais das edificações que estejam sobre a responsabilidade da Prefeitura de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Construtora AGD Ltda.: lotes 1, 2 e 3. Congonhas, 27/10/2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/059/2021 – PRC 106/2021

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário para a Unidade de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Animalltag Sistemas de Identificação Animal Ltda. EPP.: itens 5 e 6; Casa do Boi Produtos Agropecuários Eireli – EPP: item 39; Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda.: item 22; Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda. : itens 10, 20, 21, 25, 26, 29, 30, 32 e 34 e Supramil Comercial Ltda. EPP: itens 2, 15, 16, 17 e 18. Congonhas, 27/10/2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/060/2021 – PRC 40/2021

Aquisição de barreira salivar necessários à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos servidores lotados nos equipamentos de Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que estão na linha de frente de atuação junto à população em situação de risco e vulnerabilidade social, para prevenção contágio pelo COVID-19. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado



à licitante ECM Comercial e Serviços Eireli: item 1. Congonhas, 28/10/2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMC/027/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços contínuos e venda de produtos em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 28 de outubro de 2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário de Planejamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 03/2021 - PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Partícipes: MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n° 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Dr. Vitor de Freitas, n.º 58, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Lucas Gabriel Chagas, inscrito no RG n.º MG-16.865.694 e no CPF n.º 102.924.496-07. Objeto: cooperação mútua entre o CONCEDENTE e a OSC, visando o resgate para tratamento e castração dos animais de rua do Município de Congonhas. Valor: R\$597.995,79 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades - SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02. Vigência: 28/10/2021 a 27/10/2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas. Lucas Gabriel Chagas – Presidente da PARC.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON